CONTRATO Nº 022/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA: LUIS H.J.C. LINS LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.559/0001-35, com sede na Rua Aureliano Ferreira, 70, Centro, em Acauã – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo Raimundo Rodrigues, CPF nº 714.326.203-04, residente e domiciliado no povoado Baraúnas, s/n, zona rural, Acauã-PI – CEP 64.748-000, no final subscrito, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **LUIS H.J.C. LINS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.633/0001-87, com sede na Av. Florentino Alves Batista, nº 4 A, Centro, Araripina-PE CEP 56.280-000, neste ato representada por seu por seu representante legal o Sr. LUIS HENRIQUE JAQUES COELHO LINS, CPF nº 013.968.134-54, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

1.0 - O presente instrumento está fundamentado na Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, mais especificamente nos termos do inciso II, do art. 74, apresentando origem na negociação entre a **CONTRATANTE e a CONTRATADA**, a dotação está prevista no Parecer Contábil anexo a este contrato e no edital.

1.1 - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no ato da assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido neste contrato (Cláusula Segunda), atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.0 - Essa Inexigibilidade de licitação tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DO CANTOR RUAN TAVAREZ E BANDA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW NA XIII EXPOACAUA E XX FESTA DO VAQUEIRO NO MUNICÍPIO DE ACAUÃ-PI NO DIA 30 DE MAIO DE 2026**,

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.0 - O valor deste contrato será pago parceladamente, sendo liquidado em até um dia útil antes do show.

CLÁUSILA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL:

5.0 - O valor global do presente termo é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRITIVO DE CUSTO	VALOR
01	Impostos	R$ 1.200,00
02	Transporte	R$ 2.000,00
03	Alimentação e Hospedagem	R$ 1.500,00
04	Pirotecnia	R$ 1.500,00
05	Despesas Administrativas	R$ 1.500,00
06	Cachê dos Músicos	R$ 3.800,00
07	Cachê do Artista	R$ 2.500,00
08	Camarim	R$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.0 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas com os serviços correrão por conta de recursos proveniente do **Orçamento geral do Município, Exercício 2026.**

Fonte: 500
Descrição: Recursos não Vinculados de Impostos
Funcional: 20.605.0066.2215.
Descrição: Manut. Da secretaria de agricultura
Categoria Econômica: 3.3.90.39
Outros serv. de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.0 – Realizar as apresentações artísticas que especificou durante o evento.

7.1 - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como pagamento de tributos de qualquer natureza e demais despesas que venha incidir sobre os serviços de objeto deste contrato pôr conta da CONTRATADA.

7.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

7.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.0 - Providenciar os pagamentos devidos à contratada no prazo acordado.

8.1 - Comunicar a contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.
8.2 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a prestação do serviço de acordo com as determinações deste contrato e Edital. Logo, deve colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional, bem como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de palco, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA.
8.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo.

CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSIVIDADE:
9.0 - Este contrato importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA durante a realização do evento.
9.1 – Caso o Artista tenha show em outra cidade no mesmo dia, o município de Acauã-PI terá a prioridade de horário em relação ao início do show.
9.2 – O CONTRATANTE informará o horário de início à CONTRATADA com no mínimo 10 dias de antecedência do Show.

CLÁUSULA DECIMA - DA RECISÃO:
10.0 - A Prefeitura Municipal de Acauã-PI poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
a) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
b) Interrupção na execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação á Contratante;
c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
d) Transferência do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal da execução dos serviços;
f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada com antecedência mínima de 20 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
11.1. Este contrato vigorará por 02(dois meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do

Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

11.0 - Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por está em justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

ACAUÃ- PI, 26 de abril de 2026.

Reginaldo Raimundo Rodrigues
MUNICÍPIO DE ACAUÃ- PI
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIS HENRIQUE JAQUES COELHO LINS
Data: 06/05/2026 17:04:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIS H.J.C. LINS LTDA
CNPJ nº 08.336.633/0001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01._____CPF:_____

02._____CPF:_____